Licitação
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO 02

Ref.: Pedido de Esclarecimento às exigências Pregão Eletrônico n.º 092/2020- Feas.

Em face do Pedido de esclarecimentos às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 092/2020- Feas, segue resposta.

I- Da Tempestividade

Trata- se de peça recursal administrativa **tempestiva**, sendo assim, fora devidamente apreciado.

II- Dos questionamentos

Tendo em vista se tratarem de questionamentos de ordem técnica, o pedido fora encaminhado à Coordenadora Administrativa da Feas, que assim manifestou-se:

Diante dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa "Agil Eireli" aos termos do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 092/2020, informo:

> ***"1) "Alusivo a planilha de custos, os itens uniformes e epis, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?"*** *- sic*
> ***Resposta:*** *A forma com que a empresa irá dispor de tais insumos fica a critério da licitante. Todavia, a empresa deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Item 5, XIX e L. Ainda, cabe ressaltar que, caso a empresa não provisione tais custos na planilha de composição de custos do certame, eles não poderão ser incluídos posteriormente, em caso de repactuação, renovação ou reequilíbrio.*

Licitação
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

2) "Alusivo a planilha de custos, o item vale transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar meios próprios para locomoção do funcionário, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985?" *– sic*

Resposta: *A forma com que a empresa irá dispor de tais custos fica a critério da licitante. Todavia, caso a empresa não provisione tais custos na planilha de composição de custos do certame, eles não poderão ser incluídos posteriormente, em caso de repactuação, renovação ou reequilíbrio.*

3) "Alusivo a planilha de custos, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?" *- sic*

Resposta: *A empresa poderá estabelecer seus custos das melhor forma que lhe aprouver, desde que obedecidas as diretrizes informadas na Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

4) "Alusivo a planilha de custos, qual sindicato da categoria?" *- sic*

Resposta: *Os valores de estabelecidos na composição de custos do certame levou em consideração os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho do Siemaco- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná.*

5) "Deverá ser provisionado adicional de insalubridade ou periculosidade para algum posto?"

– sic

Resposta: *Não há que se falar em adicional de insalubridade ou periculosidade. Para fins de esclarecimento, a função de porteiro difere da de vigilante/segurança. O trabalhador contratado como porteiro, vigia, guariteiro, atendente de portaria e similares é aquele que desempenha funções concernentes ao asseio e conservação, controle de acesso; não sendo consideradas atividades de vigilância/segurança, tanto que não utilizam armamento em suas atividades e independem de autorização da Brigada Militar ou da Polícia Federal.*

6) "Qual tarifa de transporte público?" *– sic*

Resposta: *O valor de tarifa de transporte aplicado é de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme tarifa oficial informada no site da Urbs (https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/)*

7) "Qual alíquota de iss" *- sic*

Resposta: *A alíquota de ISS aplicada para a natureza dos serviços a serem prestados, no município de Curitiba, é de 5% (cinco por cento), conforme artigo 4º, inciso IV do Código Tributário Municipal. (Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001)*

8) "A vistoria é obrigatória?" *– sic*

Resposta: *Não há qualquer exigência em Edital de Embasamento de que se faça visita técnica às unidades onde serão prestados os serviços.*

9) "A planilha de custo poderá ser utilizada a padrão da empresa, ou deverá ser respeitado a informada no edital?" *– sic*

Resposta: *A empresa poderá utilizar a planilha de composição de custos que melhor lhe aprouver desde*

Licitação
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

contemple todos os itens necessários de forma clara e explicita."

Tendo em vista que todos os questionamentos foram respondidos, sem haver necessidade de alteração dos termos, mantenho inalteradas todas as condições e prazos anteriormente anunciados e publicados.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira